



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CAMPUS DE SOBRAL**

Portaria nº 4, de 20 de março de 2024.

Dispõe sobre a proibição de prática de trote estudantil durante as atividades de recepção aos ingressantes no âmbito do Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará - Campus de Sobral.

**O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 993/GABR/UFC, de 29 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 14º e 16º do Código de Ética do Estudante de Medicina do Conselho Federal de Medicina, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 193º a 200º, da Seção II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO o dever institucional de resguardar a integridade física e moral dos discentes matriculados no Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará - Campus de Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a recepção dos ingressantes de forma ética, digna, não violenta e solidária;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Proibir quaisquer manifestações, no que tange a recepção dos ingressantes no Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará - Campus de Sobral, que possam ocasionar problemas em relação a integridade física ou moral, sendo esses atos considerado infração de natureza grave.

§ 1º - A proibição de que trata esta Portaria visa não permitir que seja:

I - Ofendida a dignidade e a integridade física, moral e psicológica dos alunos ingressantes;

II - Realizada a prática de ações que importem em constrangimento aos alunos ingressantes;

III - Realizada a prática de ações que exponham, de forma vexatória, os alunos

ingressantes;

§ 2º - Para os efeitos desta portaria, considera-se como exemplo dessas práticas os seguintes atos:

I - Forçar ou incentivar o consumo de bebidas alcoólicas;

II - Agredir verbal ou fisicamente;

III - Dar apelidos pejorativos;

IV – Utilizar pinturas, banhos de ovos, farinhas e demais produtos, seja no corpo ou na roupa;

V – Obrigar o uso de determinadas vestimentas e acessórios;

VI – Incentivar brincadeiras, dramatizações e performances que impliquem na ridicularização ou humilhação dos calouros ou menosprezo pela sua dignidade;

VII - Obrigar ou estimular o calouro a pedir dinheiro no trânsito, em bares ou nas ruas;

VIII - Forçar determinados comportamentos possivelmente degradantes, como agir como animais;

IX – Demais ações que ofenda a dignidade e/ou a integridade física, moral e psicológica dos alunos ingressantes;

§ 3º - A proibição de que trata esta Portaria fica estendida aos meios digitais.

Art. 2º. O descumprimento do Art. 1º dessa portaria acarretará a aplicação das sanções disciplinares conforme disposto nos Art. 194º a 200º do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, após processo administrativo, assegurados o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - As sanções disciplinares, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade, abrangerão as seguintes modalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento

Art. 3º. Toda e qualquer atividade de recepção aos discentes ingressantes, no âmbito do Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceara - Campus de Sobral, seja essa realizada pelo corpo docente, técnico ou discente, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Coordenação do Curso e realizada dentro da programação do módulo de Educação e Medicina.

Art. 4º Compete a Coordenação do Curso:

§ 1º – Zelar para que os artigos dispostos nessa Portaria sejam cumpridos;

§ 2º – Dar ciência à comunidade acadêmica do teor dessa Portaria

§ 3º – Realizar a comunicação as autoridades legais competentes, no caso de ocorrência das infrações dispostas nessa Portaria que possam configurar ilícito civil ou penal, ocorrido nas dependências da Universidade ou que tenha correlação com o ambiente acadêmico.

Art. 5º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Prof. PAULO ROBERTO LACERDA LEAL  
Coordenador do Curso de Medicina  
UFC - *Campus* de Sobral

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LACERDA LEAL, Coordenador de Curso**, em 20/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4864900** e o código CRC **B099C4EC**.

---

Referência: Processo nº 23067.016265/2024-36

SEI nº 4864900